



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 2.924/2021-GP, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Instituir o Laboratório de Inovação do Poder Judiciário do Estado do Pará, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com o fito de elaborar e implementar o programa de gestão da inovação de que trata a Resolução CNJ nº 395, de 7 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelo princípio da eficiência – nos termos do art. 37, “caput”, da Constituição Federal de 1988 (CF/88) –, devendo o Poder Judiciário adotar os mecanismos que, otimizando a atuação de seu corpo funcional, concretizem as garantias fundamentais da inafastabilidade da jurisdição e da razoável duração do processo, conforme vocalizado pelo art. 5º, XXXV e LXXVIII, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO o disposto na conjugação dos arts. 218 e 219-A da CF/88, os quais estabelecem que o Estado promoverá e incentivará a inovação, podendo os entes federados firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas para fins de compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 – que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública –, que atribuiu a feição geral dos Laboratórios de Inovação, a qual deve ser observada pelo Poder Judiciário, a teor do art. 2º, I, do referido diploma legal;



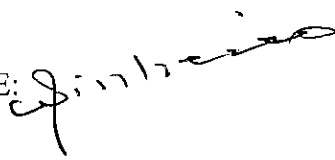
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONSIDERANDO o disposto nos Objetivos 9 e 16 da Agenda Global 2030, estabelecida pela Organização das Nações Unidas (ONU), a qual visa, dentre outros pontos relevantes, o fomento à inovação e à promoção do acesso à Justiça, por meio da participação da sociedade;

CONSIDERANDO que, no exercício da competência que lhe foi constitucionalmente atribuída, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou as **Resoluções CNJ nº 296**, de 19 de setembro de 2019 – que criou, dentre outras, a Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários e a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 – **nº 325**, de 29 de junho de 2020 – que instituiu a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021/2026, sendo um dos macrodesafios o aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária – e **nº 395**, de 7 de junho de 2021, que instituiu a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a importância de implantar uma gestão de inovação, com a participação de magistrados(as), servidores(as), das instituições públicas e privadas e da sociedade, visando o aperfeiçoamento dos serviços jurisdicionais por meio da utilização dos avanços tecnológicos e sociais para dinamizar o papel do jurisdicionado na construção de uma Justiça ágil, moderna e efetiva;

CONSIDERANDO a crescente demanda por serviços judiciários e as significativas restrições orçamentárias, o que impõe contínuo amadurecimento das rotinas e dos fluxos de trabalho, assim como a crescente interlocução com os partícipes internos e externos deste contexto, a fim de propiciar meios à pesquisa e ao desenvolvimento de estratégias que aperfeiçoem a utilização dos recursos humanos, materiais e tecnológicos disponíveis, no âmbito do Poder Judiciário paraense,

RESOLVE: 



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 1º Instituir o Laboratório de Inovação do Poder Judiciário do Estado do Pará (LIPA), vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), com o fito de elaborar e implementar o programa de gestão da inovação de que trata a Resolução CNJ nº 395, de 7 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 2º Os trabalhos desenvolvidos no Laboratório de Inovação observarão as seguintes diretrizes:

I - valorização do(a) usuário(a) final do serviço;

II - utilização do espaço físico e dos recursos materiais já disponíveis no Poder Judiciário;

III - busca do conhecimento e da inovação;

IV - flexibilidade, simplicidade e desburocratização;

V - priorização de projetos de automação e de inteligência artificial que visem reduzir a carga operacional dos(as) usuários(as) e o respectivo aumento de produtividade dos(as) magistrados(as) e servidores(as);

VI - colaboração democrática e integração entre os(as) participantes, estimulando a manifestação de diversos pontos de vista;

VII - participação efetiva das áreas envolvidas e a integração, sempre que possível, entre atividade-fim e atividade-meio;

VIII - visão multidisciplinar sobre os problemas, com trocas de experiências;

IX - colaboração em projetos de interesses multissetoriais, envolvendo os diversos setores do poder público e da iniciativa privada;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

X - transparência dos dados;

XI - aplicação de técnicas e metodologias ágeis, ativas e inovadoras de trabalho com foco na experimentação e avaliação.

Art. 3º São objetivos estratégicos do Laboratório de Inovação:

I - elaborar as diretrizes de fomento à gestão estratégica e à inovação;

II - propor programas, projetos e ações disruptivas de inovação, automação e inteligência;

III - estimular um ambiente criativo e colaborativo, de valorização à cultura da inovação para que novos conhecimentos e ideias possam ser facilmente compartilhados e desenvolvidos;

IV - desenvolver condições para a realização de pesquisa, desenvolvimento e a implementação efetiva de práticas inovadoras, visando ao aperfeiçoamento institucional;

V - auxiliar na elaboração, celebração e execução de contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres, que tenham por objeto o trabalho de pesquisa e inovação, assim como aproximar a instituição do ecossistema de tecnologia e inovação do Poder Judiciário nacional;

VI - identificar oportunidades de inovação, proporcionando meios para auxiliar a qualificação de projetos, para o planejamento estratégico institucional e da Secretaria de Informática;

VII - coordenar o diálogo interinstitucional e multidisciplinar relativo à inovação e à inteligência com os demais setores da sociedade;

assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VIII - propor soluções objetivando aumentar a produtividade e a eficácia do trabalho realizado pelas unidades judiciárias e administrativas;

IX - promover a melhoria do sistema classificatório dos processos e da qualidade dos dados para fins de gestão da informação e de cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

X - contribuir para automação e racionalização das rotinas de trabalho.

Art. 4º Na condução dos trabalhos observar-se-ão as seguintes orientações, dentre outras que poderão ser estabelecidas pelo(a) Coordenador(a):

I - as reuniões dos membros do Laboratório de Inovação realizar-se-ão, em regra, mensalmente, de forma presencial ou remota, sendo admissível a redução do intervalo dos encontros, a critério do(a) Coordenador(a), caso haja necessidade;

II - competirá eleger, a cada semestre ou ao término de cada projeto, um problema, questão ou desafio, a ser abordado pelo Laboratório de Inovação;

III - os integrantes definirão, conforme o caso, a estratégia que será adotada para encaminhamento da questão, indicando os membros que comporão grupo de trabalho específico, especialmente criado para cada desafio;

IV - os(as) magistrados(as) e servidores(as) componentes do Laboratório de Inovação exercerão suas atribuições sem prejuízo das respectivas funções administrativas e/ou jurisdicionais, salvo na hipótese prevista no inciso V deste artigo;

V - poderá ser solicitada, por tempo determinado, a designação de servidores(as), integrantes ou não do Laboratório de Inovação, para atuar exclusivamente nas atividades deste, durante a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

execução de projeto específico, de maneira a direcionar os esforços à sua efetiva conclusão, sem a concorrência de suas atribuições regulares;

VI - demonstrada a necessidade, poderá ser disponibilizado espaço físico adequado ao desenvolvimento de projetos, enquanto durar a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º O Laboratório de Inovação será composto por magistrados(as) e servidores(as) designados(as) pela Presidência do TJPA, possuindo a seguinte composição:

I – 1 juiz(a) Auxiliar da Presidência, que será o(a) Coordenador(a);

II – 3 magistrados(as);

III – 2 servidores(as) com atuação na atividade-fim;

IV – 1 servidor(a) com atuação na atividade-meio;

V – 1 servidor(a) vinculado(a) à Secretaria de Informática.

§ 1º O Laboratório de Inovação contará com o auxílio técnico e o assessoramento de magistrados(as) e servidores(as) de diferentes polos e unidades (judiciárias e administrativas) designados(as) pela Presidência do TJPA, os quais poderão participar de reunião, projeto ou programa relacionado à correspondente atuação funcional ou área de conhecimento técnico.

§ 2º Os membros componentes não receberão qualquer adicional para participar das atividades do Laboratório de Inovação.

Art. 6º Os projetos aplicáveis ao Laboratório de Inovação deverão ser coletados, a partir da ampla submissão de ideias pelo público interno e externo, as quais serão objeto de seleção e

assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

priorização pelo(a) Coordenador(a), com auxílio dos demais membros, com base em critérios objetivos e alinhados ao Planejamento Estratégico institucional.

§ 1º Os meios de submissão de ideias deverão ser estabelecidos pelo Laboratório de Inovação, preferencialmente de forma eletrônica, dando ampla publicidade no portal do TJPA.

§ 2º Os projetos de sistemas desenvolvidos pelo Laboratório de Inovação que apresentarem resultado e forem aprovados para a devida aplicação em ambiente produtivo, deverão ser preparados e documentados para que possam ser transferidos de forma harmônica à equipe técnica que irá sustentá-lo em sua operação.

§ 3º Havendo necessidade de treinamento para a utilização das novas ferramentas desenvolvidas, poderá ser solicitada a elaboração de cursos específicos a serem ministrados pela Escola Judicial do Estado do Pará (EJPA).

Art. 7º O Laboratório de Inovação poderá atuar em conjunto com outros laboratórios ou agentes de inovação dos setores públicos e privado que possuam a mesma finalidade, inclusive realizando parcerias visando ao engrandecimento por meio da troca de experiências.

Art. 8º Após a devida designação, os membros do Laboratório de Inovação deverão realizar a primeira reunião, no prazo de 30 dias ininterruptos, quando deverá ser preparado o planejamento inicial para a coleta de ideias e seleção dos projetos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 31 de agosto de 2021.


Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Versão 26/8/2021

